

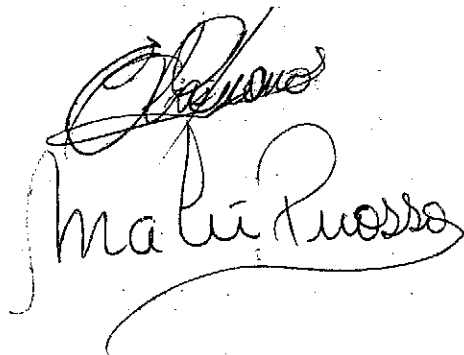
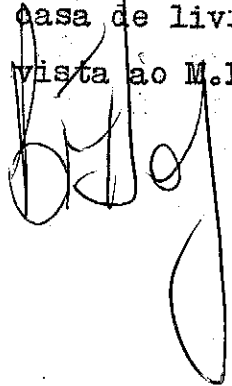
TERMO DE COMPARECIMENTO

DATA: 23.10.95 Horário: 17h30min

Processo nº 23.232/854

Compareceram os Srs. ELIAS PUOSSO, com 41 anos de idade, comerciante, casado e sua esposa MARIA LUCIA DOS SANTOS PUOSSO, com 41 anos, casada, estudante, residentes nesta cidade na Av. Presidente Vargas, nº 602, aptº 101. Pelo Dr. Juiz foi dito que em atenção ao art. 34 da Lei de Falência, os comparecentes declararam: as causas do estado falimentar foram o Plano Real, as altas taxas de juros e a grande queda nas vendas; a situação começou a piorar em dezembro de 1994 e, embora os esforços, não conseguiram reverter a situação; trata-se de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, cada qual possuindo igual participação; a sociedade foi fundada em 03.10.81 e está devidamente registrada; não trouxeram cópia da inscrição da firma; tais documentos estão na loja; o Escritório Castro, do Dr. Hugo Castro, era o responsável pela escrituração dos livros; esclarece o comparecente Elias que a sócia Maria Lucia praticamente não participava da direção da sociedade, dedicando-se mais às tarefas do lar e sendo sócia mais de direito do que de fato; não repassava ao contador as contas à pagar; trabalhavam sob regime de lucro presumido; repassavam ao escritório contábil o valor mensal bruto das vendas e então ali se calculava o ICMS; inexistem mandatários; a sociedade não tinha bens imóveis; todos os bens móveis estão no estabelecimento; em 1991 os comparecentes criaram uma nova Sociedade por Cotas de Responsabilidade Ltda de nome Triunfo, Indústria e Comércio, estabelecida na rua 24 de Maio em número de que não lembram; era uma loja de calçados e de confecções, que funcionou por cerca de um ano; fecharam tal loja e transferiram o endereço para a rua Américo Vespúcio, nº 430, antigo endereço residencial dos comparecentes e até hoje não deram baixa; não escrituraram diariamente livro de caixa; o comparecente Elias pessoalmente cuidava do caixa; o escritó-

rio fazia o livro de entrada e saída de mercadorias; além deste livro estão retidos outros na Receita Federal para apuração de débito fiscal; todos os livros estão no escritório contábil ou na Receita Federal; fizeram relação de credores que entregam neste momento; Pelo Dr. Juiz foi dito que: os Srs. Officiais de Justiça deverão trazer do estabelecimento comercial os livros, papéis e documentos que lá se encontrarem, para posterior encerramento dos livros e entrega ao síndico; se requisitassem os escritório Castro e à Receita Federal os livros obrigatórios de Sociedade que lá estejam; fica esclarecido que existem débitos fiscais além dos hoje relacionados; inexistem dívidas trabalhistas segundo os comparecentes; reafirma-se que nada têm em casa de livros, papéis ou documentos da empresa; se desse vista ao M.P.. Presentes intimados. Nada mais.



Matheus